

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N° 2.442, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Programa de distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa de distribuição de absorventes higiênicos no Município de Céu Azul, com o objetivo de combater a precariedade menstrual e promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como e reduzir a falta de acesso ou de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários ao período do ciclo menstrual.
- Art. 2º Serão consideradas beneficiárias da presente Lei toda e qualquer mulher em idade reprodutiva, residente no Município de Céu Azul que se autodeclare em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.
- §1° A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.
- §2º A distribuição se dará nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrigos, albergues e ou em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3° As ações de Promoção da Dignidade Menstrual consistem nas seguintes diretrizes básicas:
- I promoção de ações e articulações entre as Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, visando ao desenvolvimento do pensamento livre do preconceito, relacionado à menstruação;
- II incentivo à realização de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;
- III elaboração e distribuição de carteirinhas orientativas que abordem o tema da menstruação, higiene adequada e métodos contraceptivos, objetivando a ampliação do conhecimento sobre a saúde da mulher;
- IV disponibilização e distribuição gratuita de absorventes às usuárias das Unidades Básicas de Saúde, custeados pelo Poder Público Municipal;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V - prevenir e reduzir casos diagnosticados de infecções vaginais, estimulando o comparecimento da mulher à Unidade Básica de Saúde, envolvendo-a em ações de Educação em Saúde.

Art. 4º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e da iniciativa privada para a consecução dos objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 5° A divulgação da referida lei se dará também, por meio de cartazes informativos a serem afixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto atendimento (UPA) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos, assegurada á sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio da dotação específica, em conformidade com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, critérios para a execução da presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 16 de janeiro de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal

Publicado no Diano Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereco www.ceuazul